



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCESSO:** TCE/006099/2015  
**ÓRGÃO JULGADOR:** TRIBUNAL PLENO  
**RELATOR:** CONS. Gildásio Penedo Filho  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**RESPONSÁVEIS/PARTES:** JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO  
**ORIGEM:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

**PARECER N° 001427/2015**

Tratam os autos de **auditoria** realizada, no período de janeiro a dezembro de 2014, pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE, no Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – SWAP, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por intermédio do Acordo de Empréstimo n. 7951-BR, assinado com o governo da Bahia, em 18/07/2012, e executado, na SEPLAN, pela Unidade de Coordenação do Projeto – UCP. O objetivo da auditoria em foco adstringiu-se a expressar uma opinião técnica sobre a posição financeira do Programa e a respeito da sua conformidade com o Acordo de Empréstimo, leis e regulamentos aplicáveis.

Durante a auditoria, a Unidade Técnica realizou exames que abrangeram as ações desenvolvidas no âmbito do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – SWAP, no exercício de 2014, quanto ao aspecto orçamentário, financeiro, operacional e legal.

A 3ª CCE concluiu, no relatório de auditoria de fls. 02/14, que os Demonstrativos do Programa e as informações financeiras complementares “... *refletem, razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, a movimentação dos recursos do Contrato de Empréstimo n.º 7951-BR.*”, tendo certificado “... *o cumprimento das cláusulas e dos artigos contratuais de caráter contábil e financeiro estabelecidos no referido Contrato, bem como a adequada e regular atuação do sistema de controle interno.*”.

O responsável pela Seplan, Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, foi notificado às fls. 19-v e às fls. 22, tendo se manifestado às fls. 24.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A 3ª CCE consignou, no relatório de fls. 02/14, que as demonstrações financeiras que compreendem os Relatórios Financeiros (IFR), que demonstram a aplicação dos recursos por categoria, por componente e subcomponente e os investimentos acumulados, assim como as respectivas notas explicativas, “... *representam razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados, bem como os investimentos acumulados do Projeto, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014.*” e que “... *a Secretaria do Planejamento – Seplan, cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais, as cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro-gerencial do Acordo de Empréstimo n.º 7951-BR, bem como as leis e as disposições aplicáveis.*”.

Assevere-se que, no que concerne à extensão dos exames e procedimentos de auditoria utilizados, a Unidade Técnica limitou-se a proceder uma avaliação do sistema de controle interno,



com o intuito de emitir "... *opinião sobre as demonstrações financeiras do Projeto, e não para expressar opinião sobre a segurança do referido sistema.*".

O Programa auditado é coordenado pela Seplan, por meio da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem a incumbência de gerir os recursos financeiros do Programa; coordenar a execução das atividades; realizar o seu acompanhamento e avaliação, bem como auxiliar as Secretarias na execução dos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e de licitação. O Programa encontra-se subdividido em dois Componentes: o "Componente de Redução da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), Neonatal e Pós-Neonatal, através do apoio aos programas prioritários do governo nos setores da saúde e de recursos hídricos", e o "Componente de Assistência Técnica para Modernização Institucional dos Setores de Saúde, de Recursos Hídricos e de Planejamento". O primeiro Componente, conforme relatado pela auditoria, será executado pela Secretaria da Saúde (Sesab), pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), e o segundo Componente pela Seplan, TCE, assim como pelos órgãos executores do primeiro Componente.

Quanto ao "Componente 1", restou evidenciado pela Unidade Técnica que os resultados das ações realizadas pelo setor de saúde receberam a "não-objeção" do BIRD, após validação da auditoria técnica do SUS. No setor de Águas, constatou-se que foram realizados desembolsos para a "Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água", a ser executada pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – Cerb, por meio dos Contratos n. 41/2014 e n. 42/2014, tendo a Unidade Técnica concluído que "... os procedimentos licitatórios realizados atenderam satisfatoriamente as disposições do Contrato de Empréstimo nº 7951-BR e seus Anexos, com as Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, bem como a legislação nacional aplicável – Lei Federal n. 8.666/93."

No que concerne ao "Componente 2", a 3ª CCE pontuou que o total da execução das despesas, por unidade executora, também obteve a Não Objeção do Banco. Saliou que 99,7% do total executado pela Seplan corresponde a despesas com diárias, aquisição de bens e passagens aéreas, considerando, por fim, que "... Os gastos foram considerados elegíveis e contaram com a Não Objeção do Banco".



Diante do exposto, considerando o pronunciamento conclusivo da 3ª CCE, que não identificou nenhuma irregularidade na auditoria objeto deste processo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas anuais da SEPLAN, referentes ao exercício de 2014, pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade auditada, notadamente, do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – SWAp, em razão da sua relevância social e econômica, assim como para que acompanhe a execução dos Contratos n. 41/2014 e n. 42/201 celebrados para a “Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água” pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – Cerb.

É o parecer.

Salvador, 03 de novembro de 2015

*Erika Almeida*

**ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
ENCAMINHE-SE  
Gab. Exmo. Sr. Cons. Relator  
EM 03/11/2015